ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

CONTRATO Nº 182/2026

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, nº 111, em Arroio do Sal-RS, CEP 95.585-000, sua Prefeita Municipal, **Sra. Vera Rejane Braga dos Santos**, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **ASSOCIACAO CULTURAL CARAVANA DA ILUSAO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.392.032/0001-52, com sede na R Dornelio F. Comunello, nº 65, bairro Centro, município de Vila Maria/RS, CEP: 99.155-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Carolini Rodrigues, inscrita no CPF 037.740.440-31, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13.061/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, decorrente do Processo de Inexigibilidade Nº 209/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARAVANA DA ILUSÃO, inscrita no CNPJ nº 38.392.032/0001-52, para realização de 01 (uma) apresentação do espetáculo “Um Sonho de Natal”, a ser realizada no Município de Arroio do Sal/RS, no dia 23 de dezembro de 2026, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

1.2. A contratação compreende a realização de 01 (uma) apresentação do espetáculo “Um Sonho de Natal”, com duração aproximada de 60 (sessenta) minutos, envolvendo teatro, artes circenses, coreografias e música, contando com elenco de 12 (doze) artistas e equipe técnica, além da utilização de ônibus-palco.

Lote	Item	Especificação	Unid	Quant	Valor
1	1	Realização de 01 (uma) apresentação do espetáculo Um Sonho de Natal , a ser realizada no Município de Arroio do Sal/RS, no dia 23 de dezembro de 2026.	Unid	1	R$ 35.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Processo administrativo 13.061/2026 que embasou a contratação e eventuais anexos dos documentos supracitados no Proc. Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

2.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como disponibilizado no siti eletrônico oficial do Município de Arroio do Sal, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato decorrente da inexigibilidade terá vigência a partir de sua assinatura até 22 de janeiro de 2027, englobando prazos de execução, pagamento e prestação de contas

3.1.1. Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor contratual é de **R$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal acompanhada da CNDs fiscais e trabalhistas. A contratada deverá apresentar a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, no qual deve estar discriminado o serviço prestado e o número da Nota de Empenho prévio, emitida pela Contratante.

4.2. O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de contratação (proposta e demais documentos) e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Inexigibilidade de Licitação, o número da nota de empenho prévio, e os dados bancários em nome da empresa Contratada.

4.3. O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

4.4. Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, a Contratante pagará juros de 1% (um por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver sua pendência ou inadimplência contratual.

4.6. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos aos

impostos pertinentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presentecontrato correrão por conta das seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Festividades e Homenagens – 17277
339039230000

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Contratante, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

6.1. Fornecer as informações e orientações necessárias para a adequada execução do objeto;

6.2. Definir e comunicar à contratada a data, horário e local de realização da palestra-show;

6.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, comunicando à Contratada eventuais irregularidades verificadas;

6.4. Disponibilizar as condições que forem de responsabilidade da Administração e que tenham sido previamente acordadas para a realização das apresentações;

6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades ou desconformidades identificadas na execução do objeto, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;

6.6. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato e no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas;

6.7. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.8. Fornecer à Contratada os dados necessários para a correta emissão da Nota Fiscal e demais documentos relacionados à prestação dos serviços;

6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que relacionados à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Realizar 01 (uma) apresentação do espetáculo “Um Sonho de Natal”, de acordo com as condições,

data, horário e local estabelecidos pela Administração Municipal;

7.2. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual;

7.3. Disponibilizar o elenco de 12 (doze) artistas e a equipe técnica necessária à adequada realização da apresentação;

7.4. Disponibilizar o ônibus-palco para a realização do espetáculo, conforme previsto na proposta;

7.5. Disponibilizar os serviços de sonorização e iluminação necessários à apresentação, conforme previsto na proposta;

7.6. Responsabilizar-se pelo deslocamento de ônibus e caminhão, considerando os 700 km previstos na proposta;

7.7. Responsabilizar-se pela alimentação de 20 (vinte) pessoas, compreendendo 01 (um) almoço e 01 (um) jantar;

7.8. Responsabilizar-se pela hospedagem de 20 (vinte) pessoas, compreendendo 01 (um) pernoite;

7.9. Responsabilizar-se pela qualidade e adequada execução da apresentação artística;

7.10. Comparecer ao local definido pela Administração Municipal com a antecedência necessária para a adequada preparação e realização do espetáculo;

7.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer ou impossibilitar a realização da apresentação;

7.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, civis e demais despesas decorrentes da execução do objeto contratado;

7.13. Emitir a Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado;

7.14. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto pela Contratante, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo fiscal ou responsável pelo acompanhamento da contratação;

7.15. Atender prontamente às determinações da Contratante e do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto;

7.16. Responsabilizar-se pelos danos que eventualmente causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, quando comprovada sua responsabilidade;

7.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Contratante e nos limites permitidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento do contrato cabe ao Município, por meio da servidora **Edria Schay** lotada na Secretaria Municipal de Turismo.

8.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades, as particularidades e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas algumas destas cláusulas**;**

CLÁUSULA NONA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade

mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixadopara apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e” , “f”, “g” e “h”.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigaçãode reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditórioe a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos doart. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle**.**

9.10. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivosna Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

9.11. - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligaçãoou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para finsde publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161,da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o Contratante avisará à Contratada com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

12.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Inexigibilidade nº 209/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FORMALIDADES CONTRATUAIS

13.1. Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. É eleito o Foro de Torres/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Arroio do Sal, 27 de outubro de 2026.

VERA REJANE BRAGA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Contratante

ASSOCIACAO CULTURAL CARAVANA DA ILUSAO

Contratada